



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1
2
3 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dos mil e vinte e dois, realizou-se a 101ª Reunião Ordinária
4 da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo
5 conferência, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della
6 Mea, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Tuanny Borba de Freitas, representante do
7 Corpo Técnico da SEMA/FEPAM; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli
8 Rosa, representante da FARSUL; Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS e Sr. Cylon Rosa Neto,
9 representante SERGS e Sr. Otávio Pereira de Lima, representante da Secretaria do Meio Ambiente e
10 Infraestrutura (SEMA). Participaram também: Lucas Gomes/Corpo Técnico Sema/Fepam, René
11 Caraméz/Somar, Ana Amélia/Famurs, Cristiano Weber/Fiergs, Tiago Pereira/Fiergs, Ivan Zanette/Sindiareia,
12 Gilmar Roman/Sindiareia, Ana Paula/Fepam e Samuel Sbaraini/Fepam. Constatando a existência de quórum,
13 o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h04min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação das Atas**
14 **16ª Reunião Extraordinária e 100º Reunião Ordinária:** Marion Heinrich/Famurs: se manifesta referindo-se a
15 um trecho da Ata da 16º Reunião Extraordinária onde solicita correção e faz o envio do texto para
16 substituição. Não havendo mais manifestações. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item**
17 **da pauta: Licenciamento Terminais de Minério:** Ivam Zanette/Sindiareia: antes de tudo diz que gostaria de
18 fazer um relato histórico referente ao tema. Diz que no mínimo desde 2019, o Sindiareia vem a tratar, junto a
19 Fepam, a questão de revigorar a Res. 221/2009, diz que a Fepam reconhece a necessidade de revisar este
20 ato normativo, em 2021, o Sindiareia se antecipou e apresentou a sugestão de uma portaria, no dia 9/05 de
21 2022, o Sindiareia fez uma reunião virtual com a representante da Fepam, Andrea Garcia de Oliveria, onde se
22 decidiu que o ato normativo deveria ser via Res. do Consema, e que ficaria sobre responsabilidade do setor
23 produtivo iniciar o processo de discussão, assim, o Sindiareia e o Sindibrita, juntamente, recorreram a Fiergs
24 pois não possuíam poder de voto no Consema, sendo então aprovado no Consema a discussão deste item.
25 Diz que os motivos para reformulação da Res. 221/2009, é de que ela foi criada para regularização de
26 empreendimentos que historicamente ocupavam áreas de preservação permanentes que tinham rigidez
27 locacional. Cita que os terminais de minérios vinham sendo licenciados normalmente, até que a Fepam, em
28 meados de 2002 ou 2003, se deu por conta que eles ocupavam app's e passou a não licenciar mais, pois o
29 mesmo não estava previsto como atividade passiva de licenciamento ambiental em app's. Diz que o
30 regramento atualmente possibilita que os terminais trabalhem com a devida segurança dentro do seu espaço.
31 Cita pontos não esclarecidos como, o que abrange a poligonal útil, quais atividades e estruturas fazem parte
32 do terminal, bem como o terminal não está restrito a carga e descarga de minérios via fluvial, estabelecer um
33 padrão mínimo para estruturas de interesse ambiental, como compartimentos de descargas, tanques de
34 decantação, espaços de atracação, tubulações de descarga, peneiras, pátios de estocagem e manobras,
35 áreas de tancagem e abastecimento, oficinas de pequenos reparos, áreas de manuseio de resíduos sólidos,
36 drenagem pluvial, prédios de escritórios, balança rodoviária e etc..., são todas partes não regulamentadas,
37 necessárias para o funcionamento dos terminais. Diz terem que fazer um disciplinamento do controle da água
38 de retorno, pois a portaria 355 do Consema, que classifica está água como efluente, deixa difícil o
39 enquadramento, pois notadamente, está portaria foi construída para efluentes de resíduos industriais. Outra
40 questão seria alterar o enquadramento dos Terminais de Minérios na tabela de classificação de atividades da
41 Fepam, citando como exemplo, a unidade de medida do limite do porte mínimo para terminais de minério, é
42 de 250m², enquanto que por outro lado, lavras de areia fora de recursos hídricos é de 50.000m², sendo uma
43 diferença de 200x, sendo que lavras de areia fora de recursos hídricos é uma atividade muito mais complexa

44 e com maior impacto ambiental em relação aos terminais hidrovias de minérios. Sendo estas ditas, as
45 principais motivações que lavaram a discussão até o conselho. Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente: diz que
46 em geral, tratando-se de assuntos novos na CTP, é criado um GT para tratar do tema, em normal também, a
47 Fepam espera este grupo de trabalho ter um resultado para então receber as contribuições e analisar qual o
48 tratamento para o mesmo, ainda mais envolvendo uma Res. do Consema, tendo acontecido anteriormente no
49 caso das lavras de areia. Sua proposta é a da seleção de participantes para integração de um GT, colocando
50 já a disposição a sua pessoa em nome da Fiergs para representar o GT. Propõe também a participação de
51 Ivam Zanette em função de seu histórico no sindiariaia e pelo seu conhecimento referente ao tema. Abre a
52 palavra a todos que queiram contribuir com o tema e com a participação no GT. Cylon Rosa/Sergs: se coloca
53 à disposição se entender-se necessário a participação da Sergs. Sugere também a participação da CREA-
54 RS. Manifestaram-se com contribuições, dúvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Verônica
55 Della Mea/CBH, Ivam Zanette/Sindiariaia, Marion Heinrich/Famurs, Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente,
56 Tiago Pereira/Fiergs, Marcelo Camardelli/Farsul, Ana Paula/Fepam, Cylon Rosa/Sergs e Gilmar
57 Roman/Sindiariaia. Por fim entendeu-se pela criação de um GT com a participação preliminar da Fiergs,
58 Sergs, Sindibritas, Sindiariaia e CBH, com o objetivo de minutar uma proposta para deliberação em reunião
59 conjunta entre CTP Mineração e CTP Gestão Compartilhada para que se leve a Plenária o quanto antes. Com
60 meta de conclusão para até o fim deste ano. **Passou-se ao 3º item da pauta: Pendências de assuntos
61 existentes na CTP Mineração:** Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente: diz assumir a responsabilidade como
62 presidente, com o apoio da Secretaria, de retomar as pautas atrasadas, e assim que as finalizar, encaminhará
63 para a Secretaria repassar aos conselheiros. Cita então o zoneamento do Rio Jacuí, que teve como novidade
64 uma portaria publicada pela Fepam, também houve o recebimento de um documento do setor pela Fiergs, e
65 também o recebimento de um documento pela presidência da Câmara Técnica um documento da
66 Coordenadora deste trabalho. Passa a palavra a presente representante da Fepam, Ana Paula e em seguida
67 ao representante da Sergs, Cylon. Ana Paula/Fepam: diz não haver nada há colocar referente ao tema,
68 zoneamento. Cylon Rosa/Sergs: diz este caso ter sido uma surpresa, onde todos os participantes do GT se
69 encontravam em uma posição muito desconfortável, pois havia um acordo entre todas as entidades dentro da
70 Câmara Técnica, que, trabalhando em harmonia, a Câmara Técnica daria sua contribuição para o relatório
71 final e estas contribuições seriam agregadas e trazidas aos participantes, aquelas que fossem acatadas e
72 eventualmente as que não fossem acatadas, para que fossem informados, antes da entrega do relatório final
73 a Justiça Federal. Porém o real ocorrido foi o encaminhamento unilateral pela Fepam a termo junto a empresa
74 contratada, e não se sabe se as contribuições foram agregadas ou não. Diz entender que deveria haver um
75 esclarecimento a todos, do por que disto, qual foi o encaminhamento e como ficou o relatório final, pois não
76 se sabe também se as contribuições foram atribuídas ou não. Pede a Secretaria Executiva e para
77 representação da Fepma/Dmin que perante está manifestação como presidente e em nome de todos os
78 participantes do GT, que tenham um retorno objetivo sobre o caso, em uma reunião extraordinária ou na
79 próxima reunião, pois realmente o caso veio a causar muita estranheza e desconforto perante ao grande
80 trabalho exercido por todos em contribuição ao GT. Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente: diz que na verdade
81 a Fepam compareceu a uma série de reuniões na CTP, apresentando os produtos, onde até então existia esta
82 parceria documentada da CTP com a coordenação dos estudos realizados pela Profil, onde foi contatado pela
83 Cláudia, coordenadora deste trabalho, que a mesma não poderia mais participar das reuniões no presente
84 momento, portanto a CTP veio a encerrar os trabalhos do GT, e então, sem mais informações, foram
85 notificados sobre a publicação da portaria da Fepam e sobre o retorno da coordenadora Cláudia se dispondo
86 a apresentar os trabalhos para a CTP. Na mesa linha de Cylon, diz necessário o alinhamento desta questão,
87 pois não se sabe nem se as contribuições apresentadas pelo GT foram consideradas ou não. Verônica Della
88 Mea/CBH: diz ter sido muito pertinente a colocação do Presidente e de Cylon, e que a impressão que se deu
89 é de que tanto o GT quanto a Câmara Técnica, foram totalmente ignorados no processo, apesar do
90 CONSEMA ter pedido para a Câmara Técnica acompanhar o processo. Tiago Pereira/Fiergs: diz que acabou
91 sendo demandado pelo Sindibritas, que de alguma maneira a Fiergs intervisse e tentasse descobrir ou
92 minimamente entender o porquê de haver a publicação da portaria sem informe algum, como questão
93 principal o por que o documento não foi oferecido a Consulta Pública como determina o Código Estadual do
94 Meio Ambiente. Cita que na Lei nº 15434, Art. 229, determina que os atos expedidos pelos órgãos de
95 fiscalização ambiental, que criam ou alteram atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica, as

96 atividades sujeitas ao licenciamento ambiental precisam ser precedidas de Consulta Pública. Diz ser uma
97 prática da Fepam fazer isto para diversas portarias. A Fiergs ao analisar a demanda do setor, pergunta por
98 que especificamente, está portaria, ou estudo, não foi submetida a Consulta Pública como determina o
99 Código Estadual do Meio Ambiente e talvez submetido também a própria Câmara Técnica. Diz ter um ponto
100 trazido pelo setor também, de que em uma análise preliminar, onde não se sabe realmente o que foi ou não
101 considerado, é de que há muitas diretrizes e dispositivos que constam em alguns relatórios, que carecem de
102 melhoras de interpretação, existindo critérios técnicos que precisam ser discutidos, além de eventuais
103 adequações, e lhe parece que alguns pontos conflitam com o que a Res. Consema 442/2021, construída no
104 âmbito desta CTP, trouxe de regras. Leandro Fagundes/Fiergs-Presidentes: diz ter sido interessante a
105 manifestação de Tiago, pois comprova a preocupação do setor produtivo com o caso. Comenta que este
106 assunto do zoneamento também sai caro as 3 principais entidades presentes nesta Câmara Técnica, Fiergs,
107 Farsul e Faumurs, porque sabem quais os problemas e dificuldades de não conformidade no zoneamento
108 ecológico e econômico do Estado, onde houve toda uma participação das principais entidades do setor
109 produtivo e do setor político a nível Municipal, e foi constatado uma série de falhas e não conformidades,
110 prova disto é de que o zoneamento ecológico e econômico do Estado, nos moldes propostos e divulgados,
111 não está sendo aplicado, e a chance de aplicação é mínima, porque simplesmente o produto final não reflete
112 a participação da sociedade do RS, que é a importância do CONSEMA. Verônica Della Mea/CBH: diz que o
113 Comitê de Bacias é um parlamento das águas, que tem diversas atividades que estão envolvidas com as
114 Bacias, não só a mineração de areia, e o Comitê de Bacias também não teve ciência deste documento, não
115 havendo contato por parte da Fepam para dar ciência ou conferir as manifestações referentes ao
116 zoneamento, que está sendo feito dentro da Bacia, devendo ter ocorrido participação também do Comitê de
117 Bacias Hidrográficas. Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente: diz que encaminhará um E-mail solicitando a
118 participação de Cláudia, coordenadora deste trabalho, na próxima reunião para apresentação e discussão do
119 tema. **Passou-se ao 4º item da pauta Eleição Presidente – CTPMINER:** diz que este tema ficou em aberto
120 na reunião de janeiro, pois não havia posição da Fiergs se poderia colocar o seu nome a disposição para
121 recondução da Presidência desta Câmara Técnica. Informa então ter recebido o posicionamento da instituição
122 possibilitando a continuação de sua pessoa como Presidente da Câmara Técnica permanente de Mineração,
123 com Cristiano Weber como seu suplente, colocando seu nome à disposição. Manifestaram-se apoiando a
124 recondução da Fiergs em mais um mandato, as seguintes instituições: Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH),
125 Sergs, Famurs e Farsul. Não havendo mais manifestações ou votos contrários. **APROVADO POR**
126 **UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta: Assuntos gerais:** Leandro Fagundes/Fiergs-presidente:
127 comenta ter entrado em contato com Marcelo para comentar sobre uma notícia que repercutiu nos maiores
128 veículos de mídia do Brasil, dizendo que o Bioma com maior quantidade de queimadas no último ano foi o
129 Bioma Pampa. Marcelo Camardelli/Farsul: comenta ter saído também na RBS TV, a mesma notícia, com uma
130 série de erros grosseiros no ponto de vista científico, tendo inclusive contestado o veículo de mídia por falta
131 de um crivo bem apurado. Cita também a diferença de queimadas e incêndios, tendo sido o ocorrido no
132 Bioma Pampa, um incêndio não uma queimada. Verônica Della Mea/CBH: se manifesta dando ciência da
133 reportagem referente. Leandro Fagundes/Fiergs-Presidente: informa o cronograma de reuniões, com
134 agendamentos para setembro, outubro e novembro e dezembro. Cylon Rosa/Sergs: diz estarem a disposição
135 também para reuniões Extraordinárias. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às
136 15h06min.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1
2
3 Aos seis dias mês de dezembro de dois mil e vinte, realizou-se a 16ª Reunião Extraordinária da Câmara
4 Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo conferência,
5 com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea,
6 representante Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Monique Beker, representante do Corpo Técnico
7 FEPAM; Sr. Eduardo Schimit, representante do CREA; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FIERGS;
8 Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS; Sr.
9 Lucas Roncarati Gomes, representante da SEMA e Sr. Cylon Rosa Neto, representante da SERGS;
10 Participaram da reunião: Sr. Eduardo Rodrigues de Freitas Machado/SINDIBRITAS; Sr. Cristiano Corrêa
11 Weber/FIERGS; Sr. Ivam Zanette/SINDIBRITAS; Sr. René e Mariana Stein/Corpo Técnico FEPAM.
12 Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h05min. **Passou-se ao 1º**
13 **item da pauta: Ata da 99ª Reunião Ordinária da CTP de Mineração:** Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente:
14 Dispensa a leitura da ata, em seguida, as coloca em apreciação. **1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR**
15 **MAIORIA. Passou-se ao 2º item da pauta: Zoneamento Rio Jacuí:** Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente:
16 Comenta ter convidado o Sr. Ivam, Sr. René e Sr. Eduardo, pois foi encaminhado um ofício que veio
17 encaminhado pelo SINDIBRITAS para a Câmara Técnica onde eles emitem algumas opiniões iniciais em
18 relações ao zoneamento da atividade de mineração no Rio Jacuí. Também comenta que conversado com a
19 Sra. Claudia que é a coordenadora do trabalho no âmbito da FEPAM, e a mesma manifestou-se que houve
20 uma mudança de atitude a partir da presidência da FEPAM com a anuência da diretoria técnica a qual
21 responde que os documentos estão disponíveis publicamente, mas não existe autorização para nenhuma
22 participação efetiva das pessoas que participaram do zoneamento por parte da FEPAM para se manifestar
23 neste momento antes da realização de audiências públicas que é a pretensão da presidência da FEPAM em
24 relação a esse trabalho. Cylon Neto/SERGS: Propõe que a Câmara Técnica envie um documento para a
25 FEPAM com o entendimento das entidades e seus comentários sobre os relatórios que foram disponibilizados,
26 no sentido que a Câmara Técnica seja inclusa no trabalho no quais todos tenham plena concordância, marcar
27 uma reunião com o diretor técnico da FEPAM explicando as posições e depois dessa reunião protocolar esse
28 documento em nome da Câmara Técnica. Verônica Mea/CBH: Entende marcar uma reunião do GT para
29 trabalhar nesse documento a partir desse da AGABRITAS para posteriormente trazerem esse documento para
30 a Câmara Técnica avaliar. Cylon Neto/SERGS: Se compromete a fazer contribuições complementares no
31 documento da AGABRITAS, logo após irá encaminhar um e-mail com essas contribuições às entidades com o
32 fim de fazerem o mesmo e decorrente a isso enviar para a secretaria executiva do CONSEMA para que se
33 coloque de pauta para a próxima reunião. **Passou-se ao 3º item da pauta: GT Areia:** Leandro
34 Fagundes/FIERGS-Presidente: Comunica que o GT da areia que foi intuito dentro do âmbito da Câmara
35 Técnica para análise dessa documentação é formado pelas seguintes entidades: SERGS; FIERGS; CREA e
36 CBH. **Passou-se ao 4º item da pauta: Assuntos gerais:** Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente: Comenta ter
37 recebido um documento que somente foi solicitado tornar ele ciente para os conselheiros. É um parecer jurídico
38 da FEPAM nº 1102021 a respeito de dificuldades que estão tendo os altos de infrações de dragas. Marion
39 Heinrich/FAMURS: Comenta que esse assunto surgiu na junta superior de julgamentos de recursos em razão
40 que estavam sendo aplicadas agravantes às atuações de dragas, e essas agravantes não se confirmavam
41 dentro dos processos, assim se surgiu séries de divergências a quanto à aplicação dessas agravantes que
42 ampliem o valor das multas significativamente e a FEPAM entende pela aplicação das agravantes considerando
43 que o rio ele se trata de uma área especificamente protegida e a lei da interpretação divergente. Leandro

44 Fagundes/FIERGS-Presidente: Comenta que irá encaminhar para a secretaria Executiva o documento para aos
45 conselheiros com o intuito de ficarem cientes de este parecer. Cylon Neto/SERGS: Sugere que a Sra. Marion
46 leia esse parecer e posteriormente traga uma posição para entender para a Câmara Técnica faça o
47 encaminhamento. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 14h34min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1
2
3 Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 99ª Reunião Ordinária da Câmara
4 Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo conferência,
5 com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea,
6 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Monique Beker, representante do Corpo Técnico
7 FEPAM; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Paiva Hofmeister, representante da
8 FARSUL; Sra. Andrea Garcia de Oliveira, representante da FEPAM; Sr. Leandro Fagundes, representante da
9 FIERGS; Sr. Tuanny Borba de Freitas, representante da SEMA e Sr. Cylon Rosa Neto, representante SERGS.
10 Participaram também: Sra. Ana Amélia Schreinert/FAMURS; Sr. Cristiano Corrêa Weber/FIERGS; Sr. Lucas
11 Roncarati Gomes/SEMA e Sr. Ivo Lessa Silveira Filho/SERGS. Sr. Ivo Lessa Silveira Filho/SERGS: informa
12 que o Sr. Leandro/FIERGS irá se atrasar. Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS: propõe o início da reunião e a
13 inversão da pauta, decorrente a ausência do presidente. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Constatando a
14 existência de quórum, deu-se início a reunião às 14h10min, com pauta do seguinte modo: **1º item da pauta:**
15 **Situação Zoneamento Rio Jacuí; 2º item da pauta: Ata da 15ª Reunião Extraordinária da CTP de**
16 **Mineração; 3º item da pauta: Assuntos gerais. Passou-se ao 1º item da pauta: Situação Zoneamento**
17 **Rio Jacuí:** Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS: informa que a FEPAM disponibilizou os relatórios e que estes estão
18 sendo estudados. Questiona sobre quais seriam os integrantes do grupo de trabalho, sobre o Zoneamento do
19 Rio Jacuí. Secretaria Executiva: informa que o grupo de trabalho era formado pelas entidades: Comitês de
20 Bacias Hidrográficas, FEPAM, FIERGS e SERGS. Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS: sugere a inclusão do CREA-
21 RS, além de uma solicitação á FEPAM de uma extensão do prazo em 30 dias, para a análise dos relatórios.
22 Sugere também um encontro presencial do GT, para o trabalho de análise dos relatórios. Sra. Marion
23 Heinrich/FAMURS: sugere que o grupo de trabalho, trouxesse um relato destacando os principais pontos e
24 controvérsias quando se apropriar do estudo, para os demais integrantes da câmara técnica que não estão
25 acompanhando essa questão tão de perto se inteirem no assunto. Manifestaram-se com contribuições,
26 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea/CBH; Sra. Andrea
27 Garcia de Oliveira/FEPAM; Sr. Leandro Fagundes/FIERGS; Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr. Ivo Lessa
28 Silveira Filho/SERGS (Relatórios sobre o ZA Jacuí estão disponibilizados no site da FEPAM:
29 <http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/ZA-Mineracao.asp>). **Passou-se ao 2º item da pauta: Ata da 15ª**
30 **Reunião Extraordinária da CTP de Mineração:** Sr. Leandro Fagundes/ FIERGS-Presidente: Dispensa a
31 leitura da ata, em seguida, á coloca em apreciação. **01 ABSTENÇÃO. APROVADA POR MAIORIA.**
32 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra.
33 Verônica Della Mea/Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Paula Paiva Hofmeister/FARSUL; Sra. Marion
34 Heinrich/FAMURS. Sra. Monique Beker/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Andrea Garcia de Oliveira/FEPAM; Sr.
35 Leandro Fagundes/FIERGS; Sr. Tuanny Borba de Freitas/SEMA; Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS; Sra. Ana
36 Amélia Schreinert/FAMURS; Sr. Cristiano Corrêa Weber/FIERGS; Sr. Lucas Roncarati Gomes/SEMA; Sr. Ivo
37 Lessa Silveira Filho/SERGS. **Passou-se ao 3º item da pauta: Assuntos gerais:** Sr. Cylon Rosa
38 Neto/SERGS: informa que não estará presente na próxima reunião da câmara técnica. Sr. Leandro Fagundes/
39 FIERGS-Presidente: comenta que entrará em contato com a Secretaria Executiva, para agendar outra data
40 para a reunião e então, comunicar os representantes. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
41 esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS;
42 Sr. Ivo Lessa Silveira Filho/SERGS. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às
43 14h40min.

ANÁLISE PRELIMINAR DO DOCUMENTO RT8 - DIAGNÓSTICO CONSOLIDADO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DE AREIA NOS CURSOS MÉDIO E BAIXO DO RIO JACUÍ

Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Eng. Leandro Fagundes,
MD Presidente da Câmara Técnica de Mineração – CTPMINER

A presente análise consiste na primeira impressão acerca do referido documento, sob a ótica do setor de mineração diretamente impactado pelas conclusões e direcionamentos apontados.

Percebe-se logo de início que a proposta de zoneamento apresentada não se restringe à um zoneamento propriamente dito, pois não se limita em caracterizar as zonas quanto ao grau de sensibilidade ambiental. Mesmo tendo se utilizado de dados secundários de consultorias, contou com apenas duas campanhas amostrais, as quais nitidamente nortearam as conclusões e indicações contidas no relatório. A própria empresa executora, em diversas ocasiões, aponta para a incapacidade de concluir de forma assertiva alguns dos diagnósticos por conta da insuficiência de informações, remetendo à necessidade de estudos específicos e detalhados para que se possa verificar a hipótese inicialmente proposta. Apesar disso, se propôs a restringir a atividade de mineração baseando-se nessa mesma insuficiência de informações, desconsiderando o caráter social e econômico da atividade e sem explicitar os critérios específicos e pontuais em cada local de

restrição. Um zoneamento deveria contemplar todas os espectros envolvidos e não somente a questão ambiental, ainda mais apoiada apenas em duas campanhas de dados amostrais. Estes dados são insuficientes para uma análise integrada e para a elaboração de um efetivo zoneamento ambiental, e neste cenário, o risco de incertezas e equívocos em um zoneamento com papel restritivo é grande.

Os critérios para a escolha de áreas prioritárias para a conservação deveriam estar alicerçados, por exemplo, à riqueza de espécies, à presença de espécies ameaçadas ou raras, bem como à fragilidade ambiental (Eken et al., 2004; Pressey et al., 2007; D'Arrigo et al., 2020). Além disso, outros aspectos relacionados à ecologia de paisagem como tamanho, distância e formato das áreas, bem como a proximidade com áreas alteradas ou com populações humanas, também podem influenciar o sucesso e efetividade das mesmas (Donaldson et al., 2017). No entanto, a escolha e manejo de áreas protegidas é um tema que envolve não apenas aspectos ecológicos, como também aspectos econômicos, diferentes visões e percepções a respeito da participação da sociedade em relação à gestão e repartição dos recursos naturais (Ferreira, 2004; Vivacqua & Vieira, 2005).

A problemática principal é que estes conceitos não foram traduzidos e contemplados no presente zoneamento.

Diante da insuficiência de dados e informações, o zoneamento não deveria se propor a estabelecer áreas de restrição à mineração. Nesta situação, o zoneamento deveria se limitar a apontar áreas de maior ou menor sensibilidade e áreas de “atenção”, remetendo as investigações necessárias e específicas ao processo de licenciamento, que a partir de informações detalhadas é capaz de melhor tratar do caso concreto e deliberar sobre a autorização da atividade de mineração.

Para a finalidade pretendida, seria necessário um amplo histórico de coletas de dados primários com o devido tratamento estatístico abrangendo todo o espectro de variáveis que impactam a complexa representação da realidade ambiental do

ecossistema em estudo.

Neste contexto, por exemplo, foram elencadas zonas de alto risco de erosão, sem a apresentação da devida fundamentação e de forma alguma associadas à atividade de mineração. Alguns desses locais inclusive possuem estudos específicos a partir de levantamentos topo-batimétricos fruto dos processos de licenciamento e renovação de licença, onde foram registrados comportamentos atípicos para um local tido como de elevado risco erosivo.

Ainda para efeitos de comparação, temos conhecimento de estudos em andamento para conclusão de um Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade (da UERGS), tendo como o componente curricular a Conservação e Manejo da Biodiversidade, em que se utilizam de métodos empregados na avaliação do estado de conservação de espécies e ecossistemas. Neste contexto, diversidade, distribuição e estado de conservação da fauna do rio Jacuí. Políticas e estratégias de manejo e conservação da biodiversidade neste curso hídrico e nos mesoambientes.

Estes estudos dependem do compilado de uma **série histórica de uma década** de levantamentos do meio biótico e de estudos adicionais, associados aos programas socioambientais, a promover um produto técnico final, capaz de trazer conclusões acerca do uso sustentável de jazidas em mesoambientes e na calha principal do rio Jacuí.

O relatório acaba por fim estabelecendo diretrizes ambientais gerais com buffers de afastamento e proteção sem a necessária apresentação dos parâmetros objetivos que os nortearam, além de recomendar uma série de diretrizes ambientais específicas de difícil aplicabilidade e de questionável relação custo x efetividade.

É importante destacar também que os mapas apresentados e publicizados em pdf no site da FEPAM estão em um formato que apresentam pouca clareza, com uma

confusa representação gráfica dos símbolos legendados, tendo como fundo a imagem do Google. Isso dificulta a análise e a exata abrangência das áreas de restrição apontadas. Desta forma, é indispensável que sejam disponibilizados mapas em formato kmz/kml ou shapefile para que seja possível a avaliação do real impacto na atividade.

No RT8 é estabelecida a indicação de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-Rima) para novos licenciamentos nas áreas classificadas como Classe 4 (sensibilidade ambiental alta). A exigência de Elaboração de EIA/RIMA está fora da razoabilidade, haja visto que o EIA/RIMA é um rito de licenciamento custoso, demorado e que por vezes não agrega detalhamento técnico proporcional. Sendo assim, seria menos razoável ainda exigir tal instrumento em um processo de renovação.

No transcorrer do RT8 também identificamos vários pontos que necessitariam de melhor esclarecimento, tais como:

- Foz de arroios foram classificadas como sendo “Área imprópria - Ambiente Marginal”, quando por similaridade à feições idênticas, deveria ter sido classificada como Área de Atenção – Foz de Rio. Algumas destas restrições não se compatibilizam com o próprio critério técnico descrito para esse tipo de área no quadro 4.2 (página 221).
- Em outros casos foi estabelecida também como “Área imprópria - Ambiente Marginal” porções de planície de inundação, onde a maior parte da restrição é representada por terrenos ordinariamente secos e elevados, sem possibilidade de existência de espécies bentônicas, especialmente de organismos escavadores e peixes, cumprindo função de berçários, refúgios e fontes de alimentação e, portanto, não se compatibilizam com os próprios critérios técnicos para esse tipo de área conforme o quadro 4.2 (página 221).
- Também foram estabelecidas restrições em áreas com a presença de balsas, usando como fundamentação legal a Norma Reguladora de

Mineração estabelecida pela Portaria 237/2001 do DNPM/ANM, que não cita qualquer tipo de afastamento de equipamentos móveis em relação à balsas de transporte. Por outro lado, as Normas da Autoridade Marítima - autoridade competente - deixam claro que o comprometimento da mineração em relação a segurança da navegação está relacionado ao fundeio de embarcações, fato que não ocorre na mineração de areia do Rio Jacuí, tendo em vista as características dos equipamentos utilizados na mineração, que são barcos-draga com autopropulsão. Além disso, não houve um tratamento uniforme na medida em que outros pontos com a presença de balsas não foram apontados pelo relatório.

Em síntese, sugerimos que nas áreas apontadas como restritas à mineração insiram-se eventuais campanhas complementares no âmbito dos licenciamentos vigentes, para que a atividade não seja suspensa e ainda contribua para a definição mais fundamentada do zoneamento no futuro, propondo que as restrições sejam aplicadas somente onde exista a devida fundamentação, e não fuja do objetivo ao delegar responsabilidades desnecessárias aos empreendedores como eia-rima para justificar a falta de embasamento e conteúdo do trabalho.

Ainda sugerimos que seja disponibilizado o quadro com o score parcial (por descritor) e geral (utilizado para a classificação da zona) de cada ponto, obtido pela metodologia aplicada, para que possamos avaliar eventuais discrepâncias nas classificações.

Por fim, ainda cabe ressaltar que as empresas associadas por nós representadas, identificaram uma séria de impactos negativos nas suas atividades, que entendemos por bem não abordar nesse primeiro momento. Porém, diante dessas situações e outras tantas observadas, solicitamos que a CTPM solicite à SEMA que aguarde a manifestação do grupo de trabalho da CTPM antes de homologar o referido zoneamento. A colaboração de um grupo multidisciplinar em nível de câmara técnica, para a discussão e proposição de necessários ajustes e

aperfeiçoamentos ao relatório apresentado é fundamental para que essas situações criadas sejam resolvidas por si a partir de contribuições e melhorias, sem que haja a necessidade de discutir-se todas as situações caso a caso. Após essas contribuições, entendemos que teremos um zoneamento aprimorado e pronto para ser submetido à uma audiência pública, dando a devida transparência e publicidade à esse importante instrumento.

Agradecemos a atenção e no aguardo do retorno subscrevemo-nos.



Pedro Antônio Reginato

Presidente



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 100ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo conferência, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Monique Beker, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sr. Eduardo Schmitt, representante do CREA; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS e Sr. Cylon Rosa Neto, representante SERGS. Participaram também: Sra. Mariana Stein/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Paula Paiva Hofmeister/FARSUL e Sr. René. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h17min. **1º item da pauta: Cronograma 2022:** Secretaria Executiva: Apresenta o cronograma para 2022. Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente: Coloca em apreciação cronograma para 2022. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Documento Zoneamento do Rio Jacuí:** Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente: Coloca em apreciação o documento Zoneamento do Rio Jacuí. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Monique Beker/ Corpo Técnico FEPAM e Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS. **1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 3º item da pauta Eleição Presidente – CTPMINER:** Leandro Fagundes/FIERGS-Presidente: Comunica que não há uma posição oficial de como ficará a representação da FIERGS na câmara técnica e também por não haver candidatos sugere que a eleição seja feita na próxima reunião. **Passou-se ao 4º item da pauta: Assuntos gerais:** Marion Heinrich/FAMURS: Quanto ao parecer jurídico sobre as dragas discutida na última reunião para o conhecimento dos conselheiros, comenta que o mesmo decorreu de discussões que ocorreram no âmbito na junta de julgamento de recursos ambientais da 2ª instância, pois foram julgados diversos processos de dragas operando fora da área licenciada. Além dos empreendedores responderem por essa infração, nos altos de infração ainda é colocado agravantes de atingir a área de proteção legal e agravante de dano de propriedade alheia e quando é aplicada agravante nos processos administrativos a multa dobra, portanto a discussão no âmbito junta de julgamento era sobre a legalidade de aplicação dessas duas agravantes. Em vista disso, o jurídico da FEPAM fez um parecer entendendo pela legalidade e aplicação dessas duas agravantes, pois se entende que o recurso hídrico está protegido legalmente e que seria uma justificativa para ficar agravante, além que se constatava o dano de propriedade alheia por o mineral ser propriedade da união. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Leandro Fagundes/FIERGS e Sra. Monique Beker, representante do Corpo Técnico FEPAM. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 14h40min.

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE MINERAÇÃO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2022

Terceira (3ª) segunda-feira de cada mês

Horário: 14h

17/01

21/02

21/03

18/04

16/05

20/06

18/07

15/08

19/09

17/10

21/11

12/12

MINUTA

**ANÁLISE E PROPOSIÇÕES PARA FEPAM ANTES DO ENVIO DO RELATÓRIO
FINAL PARA JUSTIÇA FEDERAL**

**RELATÓRIO TÉCNICO DO GT PARA ANÁLISE DO ESTUDO DE ZONEAMENTO DO RIO
JACUÍ PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA**

GT da CTPMineração

At. Eng. **RENATO DAS CHAGAS E SILVA**

M.D. Diretor Técnico – DIRTEC FEPAM/RS

Porto Alegre - RS

A presente análise consiste na manifestação formal dos apontamentos do GT da CTPMineração - CTPMin formado para fins de avaliação dos Relatórios Técnicos – RT's disponibilizados da proposta de Zoneamento do Rio Jacuí para atividades de mineração do insumo mineral areia.

A contribuição ora apresentada por esta CTPMin, e as entidades que a compõem, indicam e entendem necessário, sendo importante e relevante, que antes do envio do documento final da FEPAM/RS para a Justiça Federal, e que se possa analisar algumas abordagens complementares pela empresa de consultoria contratada para realização destes serviços técnicos, com o intuito de dar maior consistência ao trabalhos realizados e torná-lo mais efetivo e passível de aplicação.

Percebe-se logo de início que a proposta de zoneamento apresentada não se restringe à um zoneamento propriamente dito, pois não se limita em caracterizar as zonas quanto ao grau de sensibilidade ambiental. As paisagens na área de estudo do Rio Jacuí são compostas de um conjunto de elementos naturais e de atividade antrópica humana que se distribuem ao longo dos trechos do recuso hídrico nas suas mais diversas combinações. Sendo composições espacialmente heterogêneas, com uma quantidade expressiva de interações entre seus componentes, formando mosaicos de diversos graus de complexidade.

Mesmo se fazendo uso de dados secundários de diversos estudos e consultorias especializadas, o estudo contou com apenas duas campanhas amostrais, as quais nitidamente nortearam as

conclusões e indicações contidas no relatório.

A própria empresa executora, em diversas ocasiões, aponta para a incapacidade de se concluir de forma assertiva alguns dos diagnósticos por conta da insuficiência e/ou falta de informações adequadas, remetendo à necessidade de estudos específicos e detalhados para que se possa verificar a hipótese inicialmente proposta.

Apesar do exposto, se propõe restringir a atividade de mineração, se baseando nessa insuficiência de informações, e desconsiderando o caráter social e econômico da atividade para a RMPA e o RS, e também sem apontar e explicitar os critérios específicos e os pontuais adotados em cada local da restrição pretendida.

Um zoneamento deve contemplar todas os espectros envolvidos, e não somente a questão ambiental, ainda mais se apoiada em maior quantidade de campanhas amostrais, e não em apenas duas campanhas somente.

Diante dessa situação, se pode propor mudanças nas atividades que ocorrem no Rio Jacuí, de modo a que conduzam a uma melhor condição de qualidade ambiental do recurso hídrico, interferindo na sua composição e na sua estrutura atual.

De forma geral, a tomada de decisão sobre os melhores caminhos a serem seguidos deveria ser antecedida da etapa de zoneamento.

A insuficiência de dados primários não permite uma análise integrada adequada, e para a elaboração de um efetivo zoneamento ambiental da atividade. Neste cenário, o risco de incertezas e equívocos em um zoneamento com papel restritivo é grande.

Além disso, não foram considerados os dados primários existentes nos processos de licenciamento ambiental já vigentes, os quais tem nos seus condicionantes demandas técnicas que poderiam ter suprido, pelo menos parte das carências apontadas pela própria empresa contratada, e a qual enfatiza pontos frágeis e inconsistentes de seu próprio trabalho.

As áreas do Rio Jacuí, em suas unidades territoriais ou zonas específicas, em função da interpretação das características estruturais e funcionais do meio, impõe que na tomada de decisão devam ser destinadas a determinadas atividades, quer seja para uso humano, para

conservação de um conjunto de elementos ou para preservação dos recursos naturais.

O zoneamento se apresenta como uma estratégia importante para o responsável pelo planejamento de atividades, à medida que permite delimitar áreas concretas para a gestão ambiental, facilitando a definição e a espacialização de impactos e tarefas gerenciais. Porém, é necessário estar atento a várias questões.

Desta forma é surpreendente para as entidades e técnicos que compõem esta CTPMin que o trabalho apresentado possa ser considerado como concluso e apto a análise em audiências públicas.

Os critérios para a escolha de áreas prioritárias para a conservação deveriam estar alicerçados, por exemplo, à riqueza de espécies, à presença de espécies ameaçadas ou raras, bem como à fragilidade ambiental (*Eken et al., 2004; Pressey et al., 2007; D'Arrigo et al., 2020*).

Além disso, outros aspectos relacionados à ecologia de paisagem como tamanho, distância e formato das áreas, bem como a proximidade com áreas alteradas ou com populações humanas, também podem influenciar o sucesso e efetividade das mesmas (*Donaldson et al., 2017*).

No entanto, a escolha e manejo de áreas protegidas é um tema que envolve não apenas aspectos ecológicos, como também aspectos econômicos e diferentes visões e percepções a respeito da participação da sociedade em relação à gestão e repartição dos recursos naturais (*Ferreira, 2004; Vivacqua & Vieira, 2005*).

A problemática principal é que estes conceitos não foram traduzidos e contemplados no presente zoneamento, bem como foram adotados critérios restritivos desvinculados do diagnóstico.

Isto ocorre, devido exatamente às inconsistências e fragilidades técnicas do mesmo, logo, não se indica a adoção de medidas restritivas fundamentadas somente em critérios subjetivos, e não tecnicamente sustentados por dados objetivos.

Diante da insuficiência de dados e informações presentes no zoneamento não deveria se propor a estabelecer áreas de restrição à mineração. Nessa situação, o zoneamento deveria se limitar a apontar áreas de maior ou menor sensibilidade e áreas de “atenção”.

Remetendo as investigações necessárias e específicas ao processo de licenciamento, que a partir de informações detalhadas é capaz de melhor tratar do caso concreto e deliberar sobre a autorização da atividade de mineração.

Para a finalidade pretendida, seria necessário um amplo histórico de coletas de dados primários com o devido tratamento estatístico abrangendo todo o espectro de variáveis que impactam a complexa representação da realidade ambiental do ecossistema em estudo. Saliente-se que estes quesitos faziam parte do escopo contratado e não foram cumpridos, portanto, não pode o trabalho ser validado também por esta razão.

Nesse contexto, por exemplo, foram elencadas zonas de alto risco de erosão, sem a apresentação da devida fundamentação, e de forma alguma associadas à atividade de mineração.

Alguns desses locais inclusive possuem estudos específicos a partir de levantamentos topobatimétricos fruto dos processos de licenciamento e renovação de licença, onde foram registrados comportamentos atípicos para um local tido como de elevado risco erosivo.

Ainda para efeitos de comparação, tem-se publicidade de estudos em andamento para conclusão de um Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade junto a UERGS, tendo como o componente curricular a Conservação e Manejo da Biodiversidade, em que se utilizam de métodos empregados na avaliação do estado de conservação de espécies e ecossistemas.

Neste contexto, diversidade, distribuição e estado de conservação da fauna do rio Jacuí. Com análise de políticas e estratégias de manejo e conservação da biodiversidade neste curso hídrico e nos mesoambientes.

Estudos deste tipo, dependem do compilado de uma **série histórica de uma década** de levantamentos do meio biótico, e de estudos adicionais, associado aos programas socioambientais, a promover um produto técnico final, capaz de trazer conclusões acerca do uso sustentável de jazidas em mesoambientes e na calha principal do Rio Jacuí.

O relatório acaba por fim estabelecendo diretrizes ambientais gerais com buffers de afastamento e proteção sem a necessária apresentação dos parâmetros objetivos que os nortearam, além de recomendar uma série de diretrizes ambientais específicas de difícil

aplicabilidade e de questionável relação “*CUSTO X EFETIVIDADE*”.

É importante destacar também que os mapas apresentados e publicizados em fomato pdf no site da FEPAM/RS, estão apresentados com pouca clareza, exibindo uma confusa representação gráfica dos símbolos legendados tendo como fundo a imagem do Google, que na sua origem não possui ortoretificação e vetorização dos dados.

Isso dificulta a análise e a definição exata de abrangência das áreas de restrição apontadas. Desta forma é indispensável que sejam disponibilizados mapas em formato KMZ/KML ou *shapefile* para que seja possível a avaliação do real impacto na atividade.

No RT8 é estabelecida a indicação de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-Rima) para novos licenciamentos, nas áreas classificadas como Classe 4 (sensibilidade ambiental alta).

A exigência de Elaboração de EIA/RIMA encontra-se fora da razoabilidade, haja visto que o EIA/RIMA é um rito de licenciamento custoso, demorado e que por vezes não agrega detalhamento técnico proporcional. Esta recomendação visa claramente buscar por subterfúgios o não cumprimento do escopo contratado e onerar os empreendedores e o órgão licenciador em procedimentos futuros, sem fundamentação técnica que defina esta necessidade.

Sendo assim, seria menos razoável ainda exigir tal instrumento em um processo de renovação. Desta forma, reforçando as assertivas em epígrafe, tal justificativa está transferindo claramente a responsabilidade conclusiva que seria inerente ao escopo contratado para os empreendedores, distorcendo as responsabilidades.

No transcorrer do RT8 também identificaram-se vários pontos que necessitariam de melhor esclarecimento, tais como:

- Foz de arroios foram classificadas como sendo “*Área imprópria - Ambiente Marginal*” quando por similaridade à feições idênticas deveria ter sido classificada como Área de Atenção – Foz de Rio. Algumas destas restrições não se compatibilizam com o próprio critério técnico descrito para esse tipo de área no quadro 4.2 (página 221).

- Em outros casos foi estabelecida também como “*Área imprópria - Ambiente Marginal*” porções de planície de inundação onde a maior parte da restrição é representada por terrenos ordinariamente secos e elevados, sem possibilidade de existência de espécies bentônicas, especialmente de organismos escavadores, e peixes, cumprindo função de berçários, refúgios e fontes de alimentação, e, portanto, não se compatibilizam com os próprios critérios técnicos para esse tipo de área conforme o quadro 4.2 (página 221).
- Também foram estabelecidas restrições em áreas com a presença de balsas usando como fundamentação legal a Norma Reguladora de Mineração estabelecida pela Portaria Nº. 237/2001 da ANM (Ex-DNPM), que não cita qualquer tipo de afastamento de equipamentos moveis em relação à balsas de transporte.
- E por outro lado as Normas da Autoridade Marítima, autoridade competente, deixa claro que o comprometimento da mineração em relação a segurança da navegação está relacionado ao fundeio de embarcações, fato que não ocorre na mineração de areia do Rio Jacuí tendo em vista as características dos equipamentos utilizados na mineração, que são barcos-draga com autopropulsão. Além disso, não houve um tratamento uniforme na medida em que outros pontos com a presença de balsas não foram apontados pelo relatório.

Em síntese, sugere-se que nas áreas apontadas como restritas à mineração insiram-se eventuais campanhas complementares no âmbito dos licenciamentos ambientais vigentes para que a atividade não seja suspensa e ainda contribua para a definição mais fundamentada do zoneamento no futuro, propondo que as restrições sejam aplicadas somente onde exista a devida fundamentação e não se fuja do objetivo ao delegar responsabilidades desnecessárias aos empreendedores como eia-rima para justificar a falta de embasamento e conteúdo do trabalho.

Ainda sugere-se que seja disponibilizado o quadro com o escore parcial (por descritor) e geral (utilizado para a classificação da zona) de cada ponto, obtido pela metodologia aplicada, para que possamos avaliar eventuais discrepâncias nas classificações.

Somando-se a estes fatos a base batimétrica adotada em seções distantes entre si, desconsiderando as batimetrias já existentes, caracteriza outra fragilidade e inconsistência inaceitável para fins de fundamentação e regras restritivas aplicáveis. Portanto, diante dessas situações e outras tantas observadas, a CTPMin solicita à SEMA que avalie esta manifestação do grupo de trabalho previamente à homologação do referido zoneamento.

A colaboração de um grupo multidisciplinar em nível de Câmara Técnica Permanente do CONSEMA, para a discussão e proposição dos necessários ajustes e aperfeiçoamentos ao relatório apresentado, entendem as entidades da CTPMin que seja fundamental para que essas situações criadas sejam resolvidas por si a partir de contribuições e melhorias sem que haja a necessidade de se discutir todas as situações caso a caso.

Somente após estes complementos entende-se haver um mínimo de consistência para um zoneamento aprimorado e pronto para ser submetido à uma audiência pública, dando a devida transparência e publicidade à esse importante instrumento.

Atualmente, os modelos de zoneamento utilizados no Brasil não possuem uma metodologia clara e de fácil aplicação. Isso faz com que estes planejamentos normalmente careçam de uma melhor interpretação das inter-relações ambientais e da relação homem-natureza.

É comum observar nos zoneamentos uma ótima caracterização do meio planejado efetuada por especialistas de cada tema, como relevo, geologia, vegetação ou uso da terra. Porém, de forma comum, apresentam uma fraca análise integrada.

Uma vez que a análise é a base de informação para a adequada compreensão dos elos de ligação funcional e também deveriam ser a base para a tomada de decisão dos limites das unidades territoriais, os planejamentos falham em sua concepção.

São estas as considerações desta CTPM no presente Grupo de Trabalho.

Sem mais no momento.

Atenciosamente.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Eng. Leandro Fagundes

Presidente da CTPMineração do CONSEMA

Representante da FIERGS

ANÁLISE E PROPOSIÇÕES PARA FEPAM ANTES DO ENVIO DO RELATÓRIO FINAL PARA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO TÉCNICO DO GT PARA ANÁLISE DOS ESTUDOS DE ZONEAMENTO DO RIO JACUÍ PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA

GT da CTPMineração

At. Eng. **RENATO DAS CHAGAS E SILVA**
M.D. Diretor Técnico – DIRTEC FEPAM/RS
Porto Alegre - RS

A presente análise consiste na manifestação formal do GT da CTPMineração - CTPMin formado para fins de avaliação dos Relatórios Técnicos – RT's disponibilizados da proposta de Zoneamento do Rio Jacuí para as Atividades de Mineração do Insumo Areia.

A contribuição apresentada por esta CTPMin, através das entidades que a compõem, entendem necessário e importante, que antes do envio do documento final do Zoneamento pela FEPAM/RS para a Justiça Federal, se possam analisar algumas abordagens complementares pela consultoria contratada para os serviços realizados.

O intuito da CTPMin é de dar maior consistência ao trabalho técnico elaborado, torná-lo mais efetivo, e passível de aplicação para o benefício da sociedade gaúcha.

Se percebe, logo de início, que a proposta de Zoneamento apresentada não se restringe à um zoneamento propriamente dito. Ela não se limita em caracterizar as zonas do Rio Jacuí quanto ao grau de sensibilidade ambiental, mas estabelece restrições de uso em segmentos que extrapolam as áreas de efetiva sensibilidade ambiental nos techos.

O Zoneamento deveria diagnosticar minuciosamente o cenário ambiental do Rio Jacuí, e por ser específico para a atividade de mineração de areia, se deve ter um perfeito e integral conhecimento de todos os processos e métodos utilizados pela atividade foco, apontando com exatidão os impactos atribuíveis a atividade da mineração de areia nos segmentos do curso do Rio Jacuí.

Também, deveria considerar a compatibilidade e hierarquia da mineração de areia em relação aos impactos decorrentes de outras atividades antrópicas nas áreas de influências de todas elas pelos diversos usuários da bacia nos trechos.

As paisagens na área de estudo são compostas de um conjunto de elementos naturais e com atividades antrópicas humanas que se distribuem ao longo dos trechos do Rio Jacuí nas suas mais diversas combinações.

Conforme demonstrado, por exemplo pelo trabalho da FZB, se observam composições espacialmente heterogêneas, com uma quantidade expressiva de interações entre seus componentes, e formando mosaicos de diversos graus de complexidade.

Mesmo se fazendo uso de dados secundários disponíveis em estudos diversos estudos de consultorias especializadas, o estudo deste Zoneamento contou com apenas duas (2) campanhas amostrais no período de sua execução, e se constatou nitidamente que serviram e nortearam as conclusões e indicações contidas nos relatórios técnicos.

Além disso, a malha amostral numa escala mais regional, é muito pequena contando com apenas 25 seções amostrais e 780 seções de extrapolação, ou seja, mais de 30 pontos de extrapolação para cada seção amostral empregada.

A própria empresa, em diversas ocasiões, aponta para a incapacidade de se concluir de forma assertiva alguns dos diagnósticos por conta desta insuficiência e/ou falta de informações adequadas. Inclusive remete à necessidade de estudos específicos e detalhados para que se possa verificar a hipótese inicialmente proposta.

Apesar do exposto anteriormente, se propõe como linha de base a restrição da atividade de mineração alicerçada nesta insuficiência das informações de campo, e desconsidera o caráter social e econômico da atividade, sem explicitar adequadamente os critérios pontuais e específicos nos locais de restrição.

Um Zoneamento deve contemplar todas os espectros envolvidos, e não somente com restrição a questão ambiental. E deveria, ser mais consubstanciada e apoiada em maior quantidade de campanhas amostrais ao longo das estações do ano, e não em apenas em duas campanhas somente.

Diante dessa situação, poderíamos analisar adequadamente e propor mudanças nas atividades que ocorrem no Rio Jacuí, e que conduzam a uma melhor condição de qualidade ambiental, interferindo na sua composição e estrutura atual.

De forma geral, a tomada de decisão sobre os melhores caminhos a serem seguidos é antecedida pela etapa de Zoneamento. A insuficiência de dados primários não permite uma análise integrada adequada, e para a elaboração de um efetivo Zoneamento ambiental da atividade. Neste cenário, o risco de incertezas e/ou equívocos em um Zoneamento com papel restritivo é grande.

Além disso, não foram considerados nos estudos, os atuais critérios técnicos e demandas técnicas solicitadas pela FEPAM aos empreendedores no momento da renovação de suas licenças ambientais, e durante a vigência destas licenças ambientais. Destacamos que, estes critérios estão definidos no âmbito da Ação Civil Pública citada pela FEPAM.

Também não observados as considerações relacionadas aos dados primários existentes nos processos de licenciamento ambiental já vigentes e que servem como banco de dados públicos da SEMA/FEPAM, seja em meio físico (“os antigos”) ou pelo Sistema Online de Licenciamento – SOL (“os novos”).

Estes processos possuem em suas condicionantes de licenciamento ambiental,

demandas técnicas que poderiam ter suprido pelo menos, em parte, as carências apontadas pela própria empresa e pelo GT da CTPMin. Corroborando com o apontamento dos pontos frágeis e inconsistentes existentes no trabalho.

As áreas do Rio Jacuí, em suas unidades territoriais ou zonas específicas, em função da interpretação das características estruturais e funcionais do meio ambiente, impõe que na tomada de decisão devam possuir e ter destinadas áreas para determinadas atividades, quer seja para uso social, para a manutenção e melhoria da qualidade de vida nos núcleos urbanos da RMPA, e também na conservação de um conjunto de elementos, inclusa a preservação dos recursos naturais importantes do Rio Jacuí.

O Zoneamento se apresenta como uma estratégia importante para o responsável planejamento de todas as atividades, à medida que permite delimitar áreas de efetiva necessidade para a gestão ambiental, facilitando a definição e a espacialização de impactos e tarefas de gestão pública.

Porém, é necessário estar atento a estas várias questões apontadas. Desta forma é surpreendente para as entidades e para os técnicos que compõe esta CTPMin, que o trabalho disponibilizado possa ser considerado como conclusivo, e ainda mais, apto a análises em audiências públicas.

Os critérios para a escolha de áreas prioritárias para a conservação deveriam estar alicerçados, por exemplo: (1) na riqueza de espécies; (2) na presença de espécies ameaçadas ou raras; (3) bem como na fragilidade ambiental (*Eken et al., 2004; Pressey et al., 2007; D'Arrigo et al., 2020*).

Além disso, outros aspectos relacionados à ecologia de paisagem como: (1) tamanho; (2) distância; e (3) formato das áreas; assim como a proximidade com áreas alteradas ou com populações humanas, também podem influenciar o sucesso e a efetividade das mesmas (*Donaldson et al., 2017*).

No entanto, a escolha e manejo de áreas protegidas é um tema que envolve não apenas

aspectos ecológicos, como também aspectos técnico-econômicos e com diferentes visões e percepções a respeito da participação da sociedade em relação à gestão e a repartição dos recursos naturais (Ferreira, 2004; Vivacqua & Vieira, 2005).

A problemática principal é que estes conceitos não foram traduzidos e contemplados no presente Zoneamento. Bem como, foram adotados critérios restritivos desvinculados do diagnóstico.

Isto ocorre, e pode ser apontado, exatamente pelas inconsistências e fragilidades técnicas apontadas. Logo, se verifica e não se indica que a adoção de medidas restritivas fundamentadas somente em critérios subjetivos, e não tecnicamente sustentados por dados objetivos possa ter sucesso e resultado ambiental significativo para a sociedade gaúcha.

Diante da insuficiência nos dados e informações presentes nos Relatórios Técnicos do Zoneamento, não se deveria propor o estabelecimento de áreas para restrição à mineração. Nessa situação, o Zoneamento deveria se limitar a apontar áreas de maior ou menor sensibilidade e das áreas de “atenção”.

Remetendo as investigações necessárias e específicas ao processo de licenciamento ambiental, indica-se que a partir de informações detalhadas, se é capaz de melhor tratar dos casos reais, permitindo a deliberação sobre a autorização ou não da atividade de mineração.

Para a finalidade pretendida, seria necessário um amplo histórico de coletas de dados primários, com o devido tratamento estatístico, abrangendo todo o espectro de variáveis que impactam a complexa representação da realidade ambiental do ecossistema em estudo.

Nesse contexto, por exemplo, são elencadas “zonas de alto risco de erosão”, sem a apresentação da devida fundamentação, e que de forma alguma podem ser associadas às atividades de mineração.

Alguns desses locais inclusive possuem estudos específicos a partir de levantamentos topo-batimétricos, resultados dos processos de licenciamento ambiental e de renovação de licenças ambientais junto a FEPAM, e onde estão registrados comportamentos atípicos para locais identificados como de elevado risco erosivo.

Estudos deste tipo, dependem da compilação de uma **série histórica temporal de quase uma década** de levantamentos do meio físico, meio biótico, e de estudos adicionais, associado aos programas socioambientais, a promover um produto técnico final, capaz de trazer conclusões acerca do uso sustentável de jazidas em mesoambientes e na calha principal do Rio Jacuí.

O relatório acaba por fim, estabelecendo diretrizes ambientais gerais com *buffers* de afastamento e proteção, sem a necessária apresentação dos parâmetros objetivos que os nortearam, além de recomendar uma série de diretrizes ambientais específicas de difícil aplicabilidade e de questionável relação “*CUSTO X EFETIVIDADE*”.

É importante destacar também que os mapas apresentados e publicizados em formato pdf no site da FEPAM/RS, estão em apresentados com pouca clareza. Se observa a exibição um pouco confusa da representação gráfica e dos símbolos legendados tendo como fundo a imagem do *GoogleEarth*, não esqueçamos que na sua origem o *GoogleEarth* não possui ortoretificação e vetorização com precisão para seus dados.

Isso dificulta a análise e a definição exata de abrangência das áreas de restrição apontadas. Desta forma é indispensável que sejam disponibilizados mapas em formato KMZ/KML ou *shapefile* para que seja possível a avaliação do real impacto na atividade.

No RT8 é estabelecida a indicação de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA) para os novos licenciamentos nas áreas classificadas como Classe 4 (*sensibilidade ambiental alta*).

A exigência de Elaboração de EIA-RIMA parece encontrar-se fora de uma razoabilidade, haja visto que o EIA-RIMA segue um rito administrativo de licenciamento demorado, e

com custos consideráveis, que por vezes não agrega o adequado e proporcional detalhamento técnico.

Sendo assim, seria menos razoável ainda exigir tal instrumento em um processo de renovação do licenciamento ambiental. Sendo que tal justificativa está claramente transferindo a responsabilidade conclusiva, que seria inerente ao escopo contratado pelos empreendedores, o que acaba distorcendo as responsabilidades.

No transcorrer do RT8 também identificaram-se vários pontos que necessitariam de melhor esclarecimento, tais como:

- Foz de arroios foram classificadas como sendo “*Área imprópria - Ambiente Marginal*” quando por similaridade à feições idênticas deveria ter sido classificada como Área de Atenção – Foz de Rio. Algumas destas restrições não se compatibilizam com o próprio critério técnico descrito para esse tipo de área no quadro 4.2 (página 221).
- Em outros casos foi estabelecida também como “*Área imprópria - Ambiente Marginal*” porções de planície de inundação onde a maior parte da restrição é representada por terrenos ordinariamente secos e elevados, sem possibilidade de existência de espécies bentônicas, especialmente de organismos escavadores, e peixes, cumprindo função de berçários, refúgios e fontes de alimentação, e, portanto, não se compatibilizam com os próprios critérios técnicos para esse tipo de área conforme o quadro 4.2 (página 221).
- Também foram estabelecidas restrições em áreas com a presença de balsas usando como fundamentação legal a Norma Reguladora de Mineração estabelecida pela Portaria Nº. 237/2001 do DNPM/ANM, que não cita qualquer tipo de afastamento de equipamentos moveis em relação à balsas de transporte.
- E por outro lado as Normas da Autoridade Marítima, autoridade competente, deixa claro que o comprometimento da mineração em relação a segurança da navegação está relacionado ao fundeio de embarcações, fato que não ocorre na mineração de areia do Rio Jacuí tendo em vista as características dos equipamentos utilizados na mineração, que são barcos-draga com

autopropulsão. Além disso, não houve um tratamento uniforme na medida em que outros pontos com a presença de balsas não foram apontados pelo relatório.

Em síntese, sugere-se que nas áreas apontadas como restritas à mineração insiram-se eventuais campanhas complementares no âmbito dos licenciamentos ambientais vigentes.

Com isto a atividade não sofrerá suspensão imediata, e ainda poderá contribuir com subsídios para a definição mais fundamentação ao Zoneamento no futuro. Com isto poderia se propor que as restrições sejam aplicadas somente onde exista a devida fundamentação e não se fuja do objetivo ao delegar responsabilidades. Destacamos, serem desnecessárias aos empreendedores, como exemplo o EIA-RIMA para justificação da falta de embasamento e conteúdo do trabalho, que observa-se na seu TR de origem.

Ainda sugere-se que seja disponibilizado o quadro com o escore parcial (*por descritor*) e geral (utilizado para a classificação da zona) de cada ponto, obtido através da metodologia aplicada, para que se possa avaliar eventuais discrepâncias nas classificações apontadas.

Somando-se a estes fatos, a base batimétrica adotada em seções distantes entre si, desconsiderando batimetrias anteriores e já existentes, indicam outra fragilidade e inconsistência inaceitável para fins da fundamentação e das regras restritivas aplicáveis.

Portanto, diante dessas situações reportadas, e outras tantas observadas, a CTPMin solicita à SEMA e a FEPAM que avaliem esta manifestação do GT, previamente à homologação do referido Zoneamento e sua divulgação.

A colaboração de um grupo multidisciplinar em nível de Câmara Técnica Permanente do CONSEMA, para a discussão e proposição dos necessários ajustes e aperfeiçoamentos ao relatório apresentado, entendem as entidades da CTPMin, que seja fundamental para que essas situações criadas sejam resolvidas por si a partir de contribuições e melhorias sem que haja a necessidade de se discutir todas as situações caso a caso.

Somente após estes complementos entende-se haver um mínimo de consistência para um Zoneamento aprimorado, estará consolidado e pronto para ser submetido à audiência(s) pública(s), dando a devida transparência e publicidade à esse importante instrumento para a sociedade gaúcha.

Atualmente, os modelos de Zoneamento utilizados no Brasil não possuem uma metodologia clara e de fácil aplicação. Isso faz com que estes planejamentos normalmente careçam de uma melhor interpretação das inter-relações ambientais e da relação homem-natureza.

É comum observar nos Zoneamentos uma ótima caracterização do meio planejado efetuada por especialistas de cada tema, como relevo, geologia, vegetação ou uso da terra. Porém, de forma comum, apresentam uma fraca análise integrada.

No caso em tela, pode concluir que não é plausível que as restrições preceituadas no zoneamento tenham aplicação específica para a mineração, uma vez que foram aplicados descritores genéricos e muitas vezes não relacionados diretamente com a atividade.

Aponta-se para deficiências na obtenção de elementos para compor o diagnóstico e, fundamentalmente, de uma avaliação equivocada da efetiva interferência da atividade no cenário ambiental onde se insere.

Uma vez que a análise é a base de informação para a adequada compreensão dos elos de ligação funcional e também deveriam ser a base para a tomada de decisão dos limites das unidades territoriais, os planejamentos falham em sua concepção.

São estas as considerações desta CTPM no presente Grupo de Trabalho.

Sem mais no momento.

Atenciosamente.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Eng. Leandro Fagundes

Presidente da CTPMineração do CONSEMA

Representante da FIERGS

Parecer Jurídico nº 0110/2021.

Senhor Chefe do Departamento de Fiscalização

Trata-se de pedido realizado em reunião no dia 08/09/2021 entre colegiado da Junta Superior de Julgamento de Recursos da SEMA e analistas da Divisão de Fiscalização Ambiental (DIFISC-FEPAM) e do Departamento de Fiscalização (DF-FEPAM), sendo que os analistas da FEPAM esclareceram ao colegiado da Junta os fundamentos técnicos que embasam aplicação de agravantes em Autos de Infração gerados para Dragas operando fora da área licenciada conforme constatações feitas pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento (Serviço prestado por empresa homologada pela FEPAM) que informa as ocorrências de rompimento do cercamento eletrônico da poligonal que configuram operação fora da poligonal autorizada na licença ambiental.

Inicialmente impende registrar que o art. 225, § 3º, da Constituição Federal prevê como forma de corrigir e/ou coibir eventuais ameaças ou lesões ao meio ambiente, que *“as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano”*. Trata-se, segundo Édis Milaré, da *“materialização do princípio da responsabilização integral do degradador, que o sujeita, cumulativamente, a sanções repressivas e reparatórias”*¹.

Em outras palavras, a infração ambiental é configurada pela simples desobediência de normas constitucionais, legais ou regulamentares ou a subsunção do comportamento do agente a um tipo infracional:

“A essência da infração ambiental não é o dano em si, mas sim o comportamento em desobediência a uma norma jurídica de tutela do ambiente. Se não há conduta contrária à legislação posta, não se pode falar em infração administrativa.” (grifei)

Portanto, a responsabilidade administrativa ambiental não depende necessariamente da configuração de um prejuízo ao meio ambiente, basta o descumprimento de qualquer disposição jurídica que tenha por objeto o uso, o gozo, a promoção, a proteção e a recuperação dos recursos ambientais.

¹ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 336.

² MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 356-357.

Os agravantes indicados nos referidos autos de infração e objeto do pedido de informações pelos integrantes do Colegiado são: 1) **atingindo área sob proteção legal** e 2) **concorrendo para danos à propriedade alheia**, agravantes previstas no art.5º, V do Decreto Estadual n. 53.202/2016; art. 6º, V e XII do Decreto Estadual n. 55.374/2020 que regulamentou os arts. 90 a 103 da Lei Estadual n. 15.434/2020 – Código Estadual de Meio Ambiente e Portarias Conjunta n. 103/2017 e Portaria Sema n. 159/2020.

Em nível federal, previsão expressa no art. 15, alíneas “d” e “e”, da Lei Federal n. 9605/1998:

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

(...)

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

Nesse sentido a imposição da agravante 1) **atingindo área sob proteção legal**, encontra justificativa legal e técnica no sentido de que a extração mineral, fora de área licenciada, pressupõe o dano ambiental ao recurso hídrico, que possui regulamentação legal específica, portanto, sob proteção legal, qual seja a Lei Federal n. 9433/1997 e Lei Estadual n. 10350/1994, o Decreto Federal 24.643/1934 – Código de Águas, que regulamentou a apropriação e a utilização pública e privada das águas, de forma que a remoção do solo e consequente modificação da superfície natural da localidade resultam ou podem resultar em retirada da vegetação nativa remanescente e da vegetação em recuperação; danos diretos e indiretos à fauna associada; alteração do perfil e do equilíbrio hídrico resultando em aumento dos processos erosivos e dificultando processos ecológicos de sucessão (regeneração natural); a modificação do escoamento hídrico, provocando alterações da paisagem por inundação ou ressecamento de áreas associadas; e ainda o impedimento da regeneração natural.

E, ainda, consigna-se que as intervenções observadas além dos perímetros autorizados, somadas com as demais intervenções autorizadas, apresentam dimensões significativas que extrapolam o simples perímetro das cavas e, embora não sejam regionais, devem ser precedidos de licenciamento competente, fiscalizados e seguidos de Plano de Recuperação de Área Degradada ou equivalente.

Por essa razão, a agravante deve ser aplicada encontrando justificativa no fato de dano ambiental iminente uma vez que a atividade de extração encontra-se em área não licenciada ou fora da poligonal permitida sem o mínimo controle e ao alvedrio da legislação pertinente.

Por sua vez, a agravante 2) **concorrendo para danos a propriedade alheia**, encontra justificativa legal no fato de que o recurso hídrico superficial natural não é de



propriedade do autuado, assim descrito na norma constitucional dependendo da localidade de extração, consoante entendimento da Constituição Federal em seus arts. 20, III e art. 26, sendo entendimento de que a operação fora da área licenciada, causa danos ao meio ambiente, e por ele ocorrer em área que é de propriedade da União, concorre para danos à propriedade alheia.

Por derradeiro, importante registrar que é ônus do autuado excluir um ou ambos dos pressupostos da responsabilidade administrativa ambiental, demonstrando a *licitude* de sua conduta e/ou comprovando que *não teve qualquer participação*, direta ou indireta, na atividade contrária à legislação ambiental. Isto porque a responsabilidade administrativa imputada a partir de um ato administrativo (autuação) *presumidamente legal* (com relação aos seus fundamentos) e verdadeiro (com relação aos fatos nele descritos), importa a inversão do ônus da prova, cabendo ao suposto infrator elidir essa presunção relativa de legitimidade, através da produção probatória em sentido contrário³.

E, caso o autuado não se desincumbir do aludido ônus, a presunção de legitimidade se transformará em certeza, ensejando a aplicação da sanção prevista no auto de infração:

*[...] tratando-se da autuação de ato administrativo com presunção de legalidade, cabe a este último, pela inversão do ônus da prova – consequência lógica da presunção relativa –, demonstrar sua não culpa. Não se desincumbindo desse ônus, a presunção se transformará em certeza, ensejando a aplicação da sanção abstratamente considerada.*⁴

Por essa razão, a agravante deve ser aplicada encontrando justificativa no fato de dano ambiental iminente uma vez que a atividade de extração encontra-se em área não licenciada ou fora da poligonal permitida, sem o mínimo controle e ao alvedrio da legislação pertinente concorrendo a danos a propriedade alheia, uma vez que os recursos hídricos são bens da União.

É o parecer.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Ana Paula Canedo Arigoni Bentlin

Chefe da Assessoria Jurídica Fepam

³ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 409.

⁴ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 359.

Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Exma. Sr^a.

Marjorie Kauffmann

Presidente do CONSEMA

Ref.: Licenciamento ambiental dos terminais hidroviários de minério e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Senhora Presidente:

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, por meio de seu Conselho de Meio Ambiente (Codema), dirige-se a este Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), para manifestar seu entendimento quanto a necessidade de atualização das Resoluções Consema que tratam do licenciamento ambiental de Terminais Hidroviários de Minério (THM) e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Sobre a atividade de Terminais Hidroviários de Minério (THM), o tema torna-se pertinente uma vez que a Resolução Consema nº 221/2009¹ dispõe em maior detalhamento sobre o processo de regularização do licenciamento ambiental de THM existentes, não contemplando satisfatoriamente a situação fática da implantação de novos terminais. Cabe destacar a importância dos THM na cadeia de produção de mineração de areia em recursos hídricos em especial pela sua interdependência no que se refere a atividade de descarga em depósitos e na movimentação das dragas. A definição de regras claras e objetivas contribuirá para a segurança jurídica e previsibilidade nos procedimentos para a implantação de novos THM.

Quanto ao coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, destaca-se que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), no ano de 2020, atualizou e aprimorou os procedimentos de licenciamento ambiental desta atividade. A Resolução Conama nº 499/2020², que dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer, além de revogar a Resolução CONAMA nº 264/1999 que serviu de base para a edição da norma estadual, trouxe consideráveis evoluções tecnológicas e importantes avanços no controle da atividade tais como: a) o estabelecimento de monitoramento contínuo dos padrões de emissão para MP, SO_x, NO_x, O₂ e hidrocarbonetos totais (THC); b) a redução do limite de emissão de Material Particulado; c) a inclusão dos limites de emissão para os

¹ [Resolução Consema nº 221/2009](#): Dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental de terminais hidroviários para movimentação e armazenagem de minérios.

² [Resolução Conama nº 499/2020](#): Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

parâmetros: SOx, NOx e dioxinas e furanos; entre outros. Por este motivo, entende-se pertinente e oportuno a atualização da Resolução Consema nº 002/2000³, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer no RS, de forma que a norma estadual contemple os avanços e aprimoramentos estabelecidos pela norma nacional.

Neste sentido, sugere-se o encaminhamento do tema relacionado aos Terminais Hidroviários de Minério (THM) à Câmara Técnica Permanente de Mineração e do tema sobre coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer à Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental para que, em ambiente técnico, possam ser avaliadas quanto a possível atualização das Resoluções supracitadas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Newton Mário Battastini
Representante da FIERGS junto ao CONSEMA
Coordenador Codema - FIERGS

³ [Resolução Consema nº 02/2000](#): Dispõe de norma sobre o licenciamento ambiental para co-processamento de resíduos em fornos de clínquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 221/2009

Dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental de terminais hidroviários para movimentação e armazenagem de minérios.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar o Licenciamento Ambiental de Terminais Hidroviários de Minério;

Considerando a atual realidade do transporte e extração de minérios nos rios do Rio Grande do Sul e a legislação que protege as Áreas de Preservação Permanente de margens de curso d'água;

Considerando que o disposto no art. 7º, § 6º, da Resolução CONAMA Nº 369/2006 autoriza a intervenção em APP em casos excepcionais, e desde que inexista alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projeto proposto;

Considerando que os Terminais Hidroviários destinados à movimentação e armazenagem de areia e/ou cascalho estabelecidos há muito tempo nas margens de vias navegáveis, muitos deles com Licença de Operação; requerimento de renovação de Licença de Operação ou requerimento de Licença de Operação, tramitando em órgãos de licenciamento ambiental;

Considerando que os Terminais Hidroviários de Minério usados na movimentação e armazenagem de areia e cascalho, manuseiam minerais inertes e que, desde que operados com cuidados ambientais, tem pouca interferência na qualidade e no padrão das águas dos corpos hídricos;

Considerando que os Terminais Hidroviários de Minério executam atividades de baixo impacto ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se Terminal Hidroviário de Minério as instalações destinadas à movimentação de carga e descarga de bens minerais e o seu armazenamento temporário.

Parágrafo único: O Terminal Hidroviário de Minério sem movimentação de carga e descarga, pelo período de 3 (três) meses, não poderá manter estoque de bem mineral;

Art. 2º - O Terminal Hidroviário de Minério poderá ser objeto de regularização sobre faixas marginais consideradas Área de Preservação Permanente – APP, desde que atenda a uma das seguintes situações:

- I - esteja instalado dentro de portos com licença ambiental;
- II - esteja em área reconhecida em dispositivo legal do município;
- III - que Certidão Municipal reconheça o terminal como instalado em área de vocação historicamente reconhecida para a finalidade pelo tempo de uso;

Parágrafo único: O prazo para protocolizar o pedido de regularização da atividade perante o órgão ambiental, nos termos desta Resolução, é de 1 (um) ano, a contar da publicação desta.

Art. 3º - A regularização de que trata o art. 2º, será efetivada mediante apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborado de acordo com Termo de Referência a ser disponibilizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - O licenciamento de novos Terminais Hidroviários de Minério destinados à movimentação e armazenamento de bens minerais que não forem de uso direto na construção civil, não inertes, fica sujeito ao licenciamento prévio com Estudos de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Art. 5º - Os novos Terminais Hidroviários de Minério destinados à movimentação e armazenamento de bens minerais que forem de uso direto na construção civil, que se localizarem em Áreas de Preservação Permanente já antropizadas historicamente, com clara descontinuidade nas Áreas de Preservação Permanente, serão licenciados mediante apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborado de acordo com Termo de Referência a ser disponibilizado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único: Os Terminais de que trata o *caput* e que se localizarem em áreas com clara continuidade nas Áreas de Preservação Permanente, ficam sujeitos ao licenciamento prévio com Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Art. 6º - A regularização do licenciamento dos Terminais Hidroviários de Minério, comprovadamente em operação, dar-se-á diretamente através de emissão de Licença de Operação, sem passagem pelos procedimentos de Licença Prévia e de Instalação, conforme art. 12 da Resolução CONAMA Nº 237/97.

Parágrafo único: Em caso de negativa de regularização, o órgão ambiental dará autorização de funcionamento pelo prazo máximo de quatro anos, determinando a recuperação da área degradada, ao fim do período.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de junho de 2009.

Berfran Rosado
Presidente do CONSEMA

Publicado no DOE do dia 02 de julho de 2009



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Of. CTPMINER/CONSEMA nº 001/2022

Porto Alegre, 15 de agosto de 2022.

Senhores Representantes:

O Presidente da Câmara Técnica de Mineração - **CTPMINER**, convoca Vossa Senhoria para a **101ª Reunião Ordinária**, da Câmara Técnica de Mineração - **CTPMINER**, a ser realizada em **22 de agosto de 2022, (segunda-feira), às 14h**, através de videoconferência, acessível pelo link:

<https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mca17f51f4afca02caa5ce9b78c02af0b>

PAUTA:

- 1. Aprovação das Atas 16ª Extraordinária e 100ª Ordinária;**
- 2. Licenciamento Terminais de Minerio;**
- 3. Pendências de assuntos existentes na CTP Mineração;**
- 4. Eleição Presidente – CTPMINER;**
- 5. Assuntos gerais.**

Atenciosamente,

Leandro Fagundes
Presidente da Câmara Técnica de
Mineração – CTPMINER